

TERMO CONTRATUAL

Contrato FeSaúde nº 004/2022

CONTRATO DO SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE CRACHÁS E ACESSÓRIOS DE CRACHÁS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI-FESAÚDE E A EMPRESA RIO & MONDIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FeSaúde, doravante denominada CONTRATANTE, situada na Rua Visconde de Uruguai, n.º 531, sala 203, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-078, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.906.284/0001-00, representada neste ato pela Diretora Geral Anamaria Carvalho Schneider, inscrita no CPF sob o n.º 379.621.326-04, e por seu Diretor de Administração e Finanças Daniel Cortez de Souza Pereira, inscrito no CPF sob o n.º 097.828.827-04, e a empresa Rio & Mondial Comércio e Serviços Ltda, situada na Estrada dos Bandeirantes nº004815, sl. 302, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.658.984/0001-03, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Andressa Gonçalves de Oliveira, cédula de identidade nº 8.420.647-4 emitida pelo SESP/PR, CPF nº 049.675.319-38 e Dionatan Ribeiro de Cruz, cédula de identidade nº 8168343-3 emitido pelo SESP/PR, CPF nº 037.020.169-88, residentes e domiciliados na Rua Conde de São João das Duas Barras, nº 1932, sobrado 06, Bairro Boqueirão, Curitiba/PR, resolvem celebrar o presente Contrato para o serviço de confecção e fornecimento, sob demanda, de crachás de identificação funcional e acessórios de crachás para a Fundação Estatal de Saúde – FESAÚDE, com fundamento no processo administrativo nº 720.000093/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto o serviço de confecção e fornecimento, sob demanda, de crachás de identificação funcional e acessórios de crachás para a Fundação Estatal de Saúde – FESAÚDE, na forma do Termo de Referência.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na prestação de serviços e fornecimento objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá observar as seguintes especificações:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	QUANTIDADE IMEDIATA
1	Crachá de identificação funcional	<ul style="list-style-type: none">• Crachá em PVC• Dimensões: 0,76 x 85 x 54 mm• Orientação: Vertical/Retrato• Foto digitalizada 3X4• Impressão colorida (frente e verso)• Dados Variáveis – Frente do crachá: Logo da FeSaúde, Foto, Nome/nome social, Setor onde trabalha, função, número de matrícula;• Dados variáveis - Verso do crachá: Data de Admissão, Data de Nascimento e nº do RG.• Acabamento: Furo Ovoide (parte superior central)	1200	70
2	Cordão Digital Personalizado	<ul style="list-style-type: none">• Cordão: Pet Acetinado TF 15mm branco;• Comprimento: 85 cm;• Modo impressão: Frente e verso;• Cor Impressão: Verde e branco;• Pantone: 547 C, White C;• Acabamento: Chapinha níquel Belt para cordão – 15mm; prendedor argola 16mm de diâmetro níquel.	70	70
3	Roller Clip Retrátil Personalizado	<ul style="list-style-type: none">• Roller Clip com Mecanismo de Cordão Extensor• Auto retrátil;• Cor: Branco e verde;• Diâmetro total: 30mm;• Diâmetro interno: 20mm (área de personalização);• Prendedor clip metálico e alça transparente.	1030	0

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O produto deverá ter garantia de, no mínimo, 03 (três) meses assegurando a durabilidade e qualidade de impressão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso não exista ou deixe de existir assistência técnica local, autorizada pela fabricante, ficará a CONTRATADA responsável pelos serviços até o término da garantia, sem qualquer despesa a FESAÚDE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA terá obrigação de substituir os produtos defeituosos por outros novos sem custo adicional no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a comunicação da Fundação.

PARÁGRAFO QUARTO – A FESAÚDE reserva-se o direito de, em caso de não atendimento das especificações do parágrafo anterior, adotar as medidas cabíveis, bem como ajuizar ação judicial responsabilizando a CONTRATADA por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as despesas com recolhimento e envio de produtos defeituosos e com entrega de novos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – A execução da garantia por empresas terceirizadas não exime a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a FESAÚDE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) enviar por e-mail à Contratada o leiaute a ser impresso com a relação de colaboradores do pedido.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;



- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do termo de referência e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula nona (DA RESPONSABILIDADE);
- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- m) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do patrimônio da Fundação, assim classificadas em seu Plano de Contas:

Natureza das Despesas: 02.01.01 – Materiais de Expediente/Papelaria

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO CONTRATO



Dá-se a este contrato valor total de R\$ 7.842,00 (sete mil oitocentos e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, no Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados especialmente pela Diretoria de Administração e Finanças da CONTRATANTE, conforme ato de designação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega da nota fiscal;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

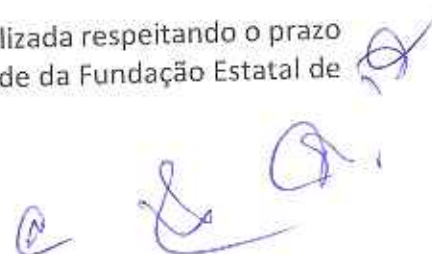
PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – As entregas de crachás deverão ser realizadas uma vez ao mês, quando demandadas, respeitando o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, nos dias úteis na Sede da Fundação Estatal de Saúde de Niterói, Rua Visconde do Uruguai nº 531 salas 203/204 ou 209/210, Centro de Niterói/RJ, Cep.24030-078.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A entrega dos acessórios de crachás deverá ser realizada respeitando o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, na Sede da Fundação Estatal de





Saúde de Niterói, Rua Visconde do Uruguai nº 531 salas 203/204 ou 209/210, Centro de Niterói/RJ,
Cep.24030-078

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.842,00 (sete mil oitocentos e quarenta e dois), a ser realizado em 12 (doze) parcelas, no valor correspondente a solicitação, sendo o pagamento efetuado junto à instituição financeira contratada pelo Município, conta corrente nº 47930-4, agência 3730, Banco Itaú, de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o FeSaúde poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

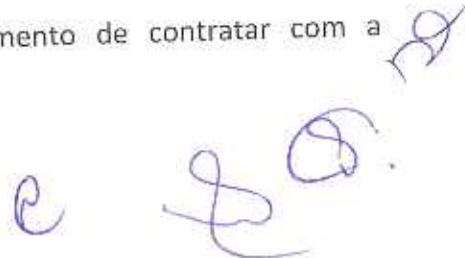
O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

e

e

e

e

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.





Publicado 04.02.22

200/1675/2013 - ELAINE SIQUEIRA GONÇALVES
200/1638/2018 - EMILIA ACCETTA
200/3998/2012 - ELENA DO NASCIMENTO AZEVEDO
200/3355/2014 - IVANETE PEREIRA SANTOS ANTOINE
200/2415/2013 - INÊS BARROSO DE SOUZA
200/ 919/2014 - JOSE HENRIQUE DA SILVA ABREU
200/5873/2021 - NATALY DAMASCENO DE FIGUEIREDO

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA
Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação da competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 25640/08 que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder:

PUBLICAÇÃO REVALIDAÇÃO: - CI 05 - CCZ - 13/01/22.

Henrique Faria Laranja, Rua Dom Bosco 13 - Santa Rosa - Niterói RJ, Cnpj. N° Processo. 200009164/21, Atividade, **Consultório Veterinário e Banho e Tosa, RJ Rações Erali, Estr. Caetano Monteiro 567 loja 101 - Pendotiba - Niterói RJ, Cnpj. N° Processo. 200007774/21, Atividade, Comercio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação,**

Agra Pet Shop Comercio de Rações Ltda, Estr. Washington Luis 383/107 - Sapá - Niterói RJ, Cnpj. N° Processo. 200002925/21, Atividade, **Comercio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação,**

Brid Pet Ltda, Rua São João 42 - Centro - Niterói RJ, Cnpj. N° Processo. 200002568/21, Atividade, **Comercio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação,**

Center Vet Icaraí Ltda-Epp, Rua Erotides de Oliveira 53 - Icaraí - Niterói RJ, Cnpj. N° Processo. 200002587/21, Atividade, **Atividades Veterinárias,**

Carlos Augusto Fintelmam, Estr. Caetano Monteiro 1844 - Pendotiba - Niterói RJ, Cnpj. N° Processo. 200000529/21, Atividade, **Consultório Veterinário Dog & Cat Village Pet Shop Ltda, Rua Nobrega 159 - Icaraí - Niterói RJ, Cnpj. N°**

Processo. 200003404/21, Atividade, Atividades Veterinárias,

Castelo Branco Comercio Ltda-Me, Av. Evertton Xavier 4234 loja 102/103 - Itaipó - Niterói RJ, Cnpj. N° Processo. 200003578/21, Atividade, **Comercio varejista de produtos veterinários, rações, artigos para animais,**

Tupinambas Pet Shop e Bazar Ltda-Me, Av. Rui Barbosa 118/2 - São Francisco - Niterói RJ, Cnpj. N° Processo. 200003370/21, Atividade, **Comercio varejista de produtos veterinários,**

Veterinária São Francisco Ltda, Av. Rui Barbosa 445 - Niterói RJ, Cnpj. N° Processo. 200004966/21, Atividade, **Atividades Veterinárias,**

Diego Alves da Conceição, Rua Domingues de Sá 415 - Icaraí - Niterói RJ, Cnpj. N° Processo. 200003451/21, Atividade, **Consultório Veterinário,**

Centro de Controle de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial, Rua Cel. Miranda 18 - Ponta da Areia - Niterói RJ, Cnpj. N° Processo. 200008067/21, Atividade, **Unidade de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial**

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE

PORTARIA DAF 04/2022

O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021 pub. em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal de contrato e Suplente de acordo com a natureza do contrato e sua execução,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 72000105/2021, Contrato nº 003/2022, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, na forma do Termo de Referência:

Fiscais do Contrato: ERINALDO SILVA RIBEIRO - Gerente de Logística e Infraestrutura - Matrícula: 1056-1

ANDRÉ JESUS DE OLIVEIRA - Assistente de Logística - Matrícula: 1052-9

Suplente: FERNANDA BORBA RODRIGUES SOARES - Gerente de Administração - Matrícula: 1081-2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO N.º: 006/2022

INSTRUMENTO: Contrato FeSaúde n.º 003/2022; **PARTES:** Fundação Estatal de Saúde de Niterói e EFRAM PHARMA MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos. **PRAZO:** 03 (três) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Niterói; **VALOR:** O valor total estimado do contrato é de R\$ 7.524,00 (sete mil quinhentos e vinte e quatro reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 02.07.01 - Medicamentos e Insumos Farmacêuticos. **FUNDAMENTO:** Art. 24, IV, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como o processo administrativo n.º 720/105/2021. **ASSINATURA:** 18 de janeiro de 2022.

EXTRATO 007/2022 - ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e no Processo Administrativo nº 72000105/2021, por estarem preenchidos todos os requisitos legais autorizadores, a fim de que seja realizada a aquisição de medicamentos com a empresa EFRAM PHARMA MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 12.348.346/0001-64, pelo valor de R\$ 7.524,00 (sete mil quinhentos e vinte e quatro reais), para o abastecimento das Unidades de Saúde Mental da Rede de Atenção Psicossocial.

EXTRATO N.º: 008/2022

INSTRUMENTO: Contrato nº. 004/2022, **PARTES:** FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI e a empresa RIO & MONDIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; **OBJETO:** Prestação de serviços de confecção e fornecimento, sob demanda, de crachás e acessórios de crachás para os colaboradores da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Niterói; **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 7.842,00 (sete mil e oitocentos e quarenta e dois reais); **VERBA:** Código da Despesa: 02.01.01 - Materiais de Expediente/Papelaria; **FUNDAMENTO:** Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e